

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 19 e o inciso V do art. 21 da Lei n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema de descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou outro órgão que vier a substituí-la, com os seguintes objetivos: ”

“Art. 7º A competência para a execução da presente Lei é da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. ”

“Art. 19. A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência Assistencial Social – CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. ”

“Art. 21 (...)

V – outras condições que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social considerar pertinente. ”

Art. 2º O inciso VII e o §3º do art. 26 da Lei n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014, acrescido do inciso VIII, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26 (...)

VII – outros benefícios que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social julgar pertinente. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

VIII – cadeiras de roda, órteses, próteses e medidor de glicose com sensor, segundo critério de necessidade, recomendação médica e autorização da Secretaria de Saúde.

§3º Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social, por estarem vinculados diretamente ao campo da saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, exames médicos e muletas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 2 de setembro de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Alpinópolis (MG), em 2 de setembro de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 046, de 2 de setembro de 2022 (“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014”).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 046, de 2 de setembro de 2022 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014”.

As propostas de alterações à mencionada lei municipal, que trata da organização política de assistência social e benefícios eventuais no município de Alpinópolis se fazem necessárias por dois motivos: primeiro para adequá-la à lei que instituiu a nova estrutura administrativa municipal, onde temos “secretarias” e não mais “diretorias”, passando o extinto Departamento Municipal de Ação Social a denominar-se de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social” e segundo, para acrescentar mais dois dos benefícios que poderão ser oferecidos a cidadãos os famílias em situação de vulnerabilidade temporária, além dos já relacionados no incisos de I a VII, o de cadeiras de roda, órteses, próteses e o medidor de glicose com sensor.

É por esta razão, portanto, que estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, na esperança de que ela venha a ser aprovada.

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Em anexo: cópia da Lei n.º 2.048, de 9 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a organização da política de assistência social e benefícios eventuais no Município de Alpinópolis e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta